



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.485/2019 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 14/02/2019.  
O Referido é verdade e dou fé.

**Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes da incorporação de valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais provenientes da incorporação de valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, conforme disposto na Portaria nº 4.346, de 28 de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica expressamente autorizado ao Município de Mimoso do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde, a repassar os valores já transferidos desde o mês de dezembro de 2018, e subsequentes, tendo em vista a vigência da Portaria nº 4.346 desde 28 de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata a presente lei serão repassados mensalmente para a Entidade conveniada, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desde que esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 12 de fevereiro de 2019.

---

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

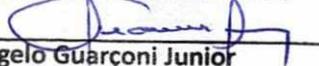
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.485/2019=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.485** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 12/02/2019

  
Angelo Guarçoni Junior  
Prefeito Municipal

**“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes da incorporação de valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais provenientes da incorporação de valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, conforme disposto na Portaria nº 4.346, de 28 de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Fica expressamente autorizado ao Município de Mimoso do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde, a repassar os valores já transferidos desde o mês de dezembro de 2018, e subsequentes, tendo em vista a vigência da Portaria nº 4.346 desde 28 de dezembro de 2018.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º.** - Os recursos de que trata a presente lei serão repassados mensalmente para a Entidade conveniada, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desde que esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 12 de fevereiro de 2019.

---

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes da incorporação de valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei visa garantir que o Município de Mimoso do Sul possa incrementar o valor repassado ao Hospital Apóstolo Pedro do Município de Mimoso do Sul mediante Convênio para execução dos serviços de pronto socorro, viabilizando o atendimento de média e alta complexidade à população mimosense, em virtude da incorporação do MAC, conforme a Portaria nº 4.346, de 28 de dezembro de 2018, o que revela a importância da aprovação do presente projeto de lei.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 06 de fevereiro de 2019.

---

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 002 /2019 =

**Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes da incorporação de valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais provenientes da incorporação de valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, conforme disposto na Portaria nº 4.346, de 28 de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica expressamente autorizado ao Município de Mimoso do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde, a repassar os valores já transferidos desde o mês de dezembro de 2018, e subsequentes, tendo em vista a vigência da Portaria nº 4.346 desde 28 de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata a presente lei serão repassados mensalmente para a Entidade conveniada, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desde que esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 06 de fevereiro de 2019.

---

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249-A | Seção: 1 - Extra | Página: 29  
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 4.346, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Espírito Santo e Município de Mimoso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício SESA/GS nº 749/2018, de 29 de novembro de 2018, do Governo do Estado do Espírito Santo, que solicita incremento do Teto MAC do Município de Mimoso do Sul; e

Considerando a Deliberação CIB/SUS/ES nº 288/2018 de 21 de novembro de 2018, que aprova ad referendum a solicitação do Município de Mimoso do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo e Município de Mimoso do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, IBGE 320340, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



De: "CGM" <controladoria@mimosodosul.es.gov.br>

Para: "SECRETARIA CÂMARA MUNICIPAL MIMOSO DO SUL" <secretariacmms@gmail.com>

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Data: 08/02/2019 08:54:56

Prezados,

Segue anexo arquivo do Projeto de Lei, em cumprimento a legislação de regência, para apreciação por esta Honrosa Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

**LENILSON PORCINO JUNIOR**

Controlador Geral do Município - CGM

Port. 012/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº: 002/2019.**

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

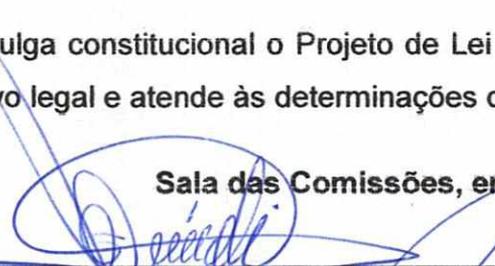
**Ementa:** “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos provenientes da incorporação de valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC ao Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências”.

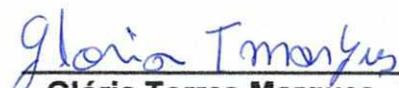
**Relatório:** Visa o Projeto de Lei nº 002/2019, autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos provenientes da incorporação de valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC ao Hospital Apóstolo Pedro, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desde que esteja regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 03 (três) artigos dispostos em 02 (duas) laudas.

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 002/2019, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 002/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2019.

  
Sandro de Oliveira Prúcoli  
Presidente

  
Glória Torres Marques  
Relator

  
Péter Nogueira da Costa  
Relator